

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; no artigo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar n. 85/99); e no Ato Conjunto n. 001/2019 – PGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129 da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público, entre outras, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (inciso III);

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o recebimento de uma denúncia subscrita pela Procuradora Jurídica do Município de Califórnia, sobre a ocorrência de vício de iniciativa em relação a Lei Municipal 2087/2024, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte em âmbito local, na forma da Lei Complementar Federal n. 147, de 07 de agosto de 2014 (publicada no DOM n. 3076, de 29.07.2024);

CONSIDERANDO, nesse cenário, que a iniciativa legislativa em questão foi do Poder Legislativo e não do Poder Executivo, em afronta ao disposto nos artigos 22, inciso XXVII, 24, §2º e 30, da Constituição Federal;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de coleta de maiores elementos acerca das condutas narradas, principalmente para apuração de eventual inconstitucionalidade formal da Lei Municipal n. 2087/2024;

DETERMINA:

1. A atuação e o registro no Programa Eletrônico de Registro, Tramitação, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná, denominado ePROMP, do presente feito como **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, modalidade, “outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil” nos termos do Ato Conjunto n. 001/2019 – PGJ/CGMP, observando-se as seguintes informações:

(a) **Representado**: A apurar

(b) **Representante**: Leiliane Soares de Oliveira

(c) **Área de atuação e assunto principal**: Patrimônio Público – Controle de Constitucionalidade – Processo Legislativo

(d) **Descrição**: Analisar os fatos narrados no Protocolo 298/2024, acerca da existência de inconstitucionalidade formal no projeto de lei que originou a Lei Municipal 2087/2024, aprovada e sancionada no Município de Califórnia, e acompanhar o andamento de representação ao Procurador-Geral de Justiça sobre referida inconstitucionalidade;

(e) **Tramitação prioritária**: Não

(f) **Vínculo Planejamento Estratégico**: Patrimônio Público – Não se aplica

(g) **Sigilo das informações**: Não

2. A juntada do Protocolo 298/2024 e seus anexos;

3. A expedição de ofício a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA** para que encaminhem integralmente o processo legislativo que subsidiou a aprovação da Lei Municipal n. 2087/2024.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

Para apresentação de resposta, concede-se o prazo de **15 (quinze) dias.**

4. Com a resposta, voltem para deliberação. Decorrido o prazo *in albis*, reitere-se por uma vez, independentemente de nova conclusão, em razão ao disposto no artigo 62, §2º, do Ato Conjunto 001/2019 – PGJ/CGMP.

Marilândia do Sul, *datado e assinado digitalmente.*

CARLOS FREDERICO DOS GUARANYS ESCOCARD DE AZEVEDO

Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **CARLOS FREDERICO DOS GUARANYS ESCOCARD DE AZEVEDO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 15/10/2024 às 15:52:16, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **3028053** e o código CRC **1580010729**